



Publicado no DOM/ DM

Em 15/10/18

Prefeitura Municipal Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROTOCOLO

001416/2018

Câmara Municipal de Domingos Martins

15/10/2018 14:43:02

LEI MUNICIPAL

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

LEI MUNICIPAL Nº 2.871/2018

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
PROJETO SOCIOEDUCATIVO “NÃO DÊ
ESMOLAS! DÊ CIDADANIA” DESTINADA A
DESESTIMULAR A PRÁTICA DE DAR
ESMOLAS, PROMOVENDO A SENSIBILIZAÇÃO
DA POPULAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS
OCASIONADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal implantará e promoverá projetos socioeducativas no âmbito do município de Domingos Martins, sensibilizando a população martinense sobre a prática de dar esmolas, prática esta, que não resolve problemas sociais.

Parágrafo único. As campanhas socioeducativas deverão ocorrer de forma a sensibilizar a população sobre importância dos malefícios ocasionados por esta prática.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivos:

I - Impedir a exploração do trabalho infantil em vias públicas;

II - Reduzir a evasão infantil escolar;

III - Sensibilizar que a esmola não garante a cidadania;

IV - Divulgar as formas de promoção e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social será responsável por colocar em prática as modalidades e formas pelas quais as campanhas de sensibilização serão conduzidas e aplicadas.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 4º Todos os cidadãos idosos, aposentados e/ou pensionistas, crianças, jovens e adultos devem ser alcançados pelos mecanismos de orientações da campanha.

Art. 5º Para maior alcance e efetividade das campanhas, o Poder Executivo Municipal poderá se valer da instalação de placas educativas, em pontos estratégicos, inclusive próximo aos estabelecimentos bancários, em sites oficiais, destinadas a desestimular a prática de dar esmolas com os seguintes dizeres “*NÃO DÊ ESMOLAS! DÊ CIDADANIA*”.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada para aplicação da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins, ES, 11 de outubro de 2018.

WANZETE KRUGER
Prefeito